

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.374, DE 2000

Autoriza a reversão ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado HERCULANO
ANGHINETTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.374, de 2000, visa a autorizar o Poder Executivo a reverter, ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, um terreno de 39.618,75 m², com as respectivas benfeitorias.

Trata-se de área remanescente de um terreno de 57.320 m², cuja área restante já foi revertida ao Município, e que havia sido doado, pelo Município, à União, em 1970, para instalação das dependências da Bacia Experimental de Juatuba.

Entretanto, não tendo sido instalada tal entidade no local, parte do terreno já fora revertida ao Município para implantação de uma indústria de autopeças, e o restante do terreno vem sendo constantemente invadido, e as poucas benfeitorias ali existentes têm sido depredadas pelos invasores, segundo justificativa do nobre autor da proposição ora sob exame.

O projeto em epígrafe foi originalmente distribuído apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que solicitou à Presidência desta Casa a revisão do despacho inicial.

Provido pela Presidência, esse requerimento visava a incluir, na tramitação da proposição, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para que esta examinasse a matéria quanto ao seu mérito, nos termos do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização para reversão, ao Município de Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, do imóvel referido no projeto sob comento, em nada onera a União, que o recebeu em doação e não necessitou utilizá-lo, conforme inicialmente planejado.

Desta forma, não há porque não autorizar o Poder Executivo Federal a reverter tal terreno ao Município, mormente quando se tem em mente a destinação pretendida para sua utilização, qual seja a implantação de projetos de cunho social, como programas de apoio a crianças carentes e portadoras de deficiências, em parceria com a Associação de Pais e Amigos de Expcionais – APAE, além da instalação de um centro para recuperação de pessoas dependentes de drogas e álcool.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Assim, ante todo o exposto, só nos resta votar pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.374, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de 2002.

Deputado HERCULANO ANGHINETTI
Relator

11468700.168

09.01.02